

**RESPOSTAS – QUESTIONAMENTOS 02 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
005/2023**

1. Alusivo à planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Resposta: Somente o vencedor.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato Excel?

Resposta: O modelo da Planilha de Formação de Custo consta no ANEXO III do Termo de Referência Nº 013/2023, sendo possível a utilização de modelo próprio da Contratada, desde que englobe todos os itens do Anexo I e III do Termo de Referência, passível de solicitação de esclarecimentos pela Contratante para efeito de verificação do preço.

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?

Resposta: Os Uniformes, EPI'S e Transporte são de responsabilidade da Contratada, devendo compor a planilha de formação de custos ou devem ser apresentadas todas evidências que detêm em sua propriedade os itens citados, sendo capaz de arcar com tais custos.

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta: Podem ser os itens variáveis da estratégia comercial da empresa, desde que não configure preços inexequíveis globais, respeitada a Convenção coletiva adotada.

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças

normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

Resposta: Deve seguir a legislação vigente quanto ao tema, sendo de responsabilidade da Contratada verificar o respectivo sindicato e convenção coletiva a ser seguido. A Contratante não impõe a utilização de um sindicato específico.

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?

Resposta: Sim.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

Resposta: Consta no ANEXO I do Termo de Referência Nº 013/2023.

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

Resposta: Consta no ANEXO I do Termo de Referência Nº 013/2023.

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

Resposta: Consta no ANEXO I do Termo de Referência Nº 013/2023.

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Resposta: Consta no Termo de Referência Nº 013/2023 (ITEM 16.7 e ITEM 16.24).

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Resposta: Sim, Judá Administradora de Mão de Obra Ltda, sendo possível o aproveitamento da mão de obra, caso a contratante opte por tal opção, sob sua responsabilidade.

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

Resposta: A alíquota do município de Palmas-TO, no qual está localizada a sede da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A, local onde deverá ser prestado o serviço.

6. qual tarifa transporte público do município?

Resposta: O valor vigente referente ao município de Palmas-TO atualmente é de R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos).

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

Resposta: Sim, a demonstração de habilidade e experiência em gestão de mão de obra é suficiente ao caso concreto.

8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Resposta: O pagamento de insalubridade e o respectivo grau deve ser avaliado pela Contratada, entretanto, ressalta-se que a Contratante é uma instituição financeira.

9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

Resposta: Deve seguir a legislação vigente quanto ao tema, sendo de responsabilidade da Contratada realizar os respectivos cálculos de acordo com o previsto na convenção coletiva adotada pela mesma.

10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

Resposta: Consta no ITEM 8 do Edital Nº 005/2023, especificamente no subitem: “8.1.1 Os lances deverão ser ofertados pelo valor TOTAL DO CONTRATO. ”

11. lance será por item ou para todos os itens?

Resposta: Consta no ITEM 8 do Edital Nº 005/2023, especificamente no subitem: “8.1.1 Os lances deverão ser ofertados pelo valor TOTAL DO CONTRATO.”

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

Resposta: Consta no ITEM 6.1 do Termo de Referência 013/2023 (02 Auxiliar de serviços Gerais e 01 Copeiro).

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

Resposta: 08 horas diárias de segunda à sexta, e excepcionalmente aos sábados quando necessário para faxina mais detalhada da realizada rotineiramente, respeitada a carga horária máxima de 44 horas semanais, na forma do ITEM 6, subitem 6.6 do Termo de Referência nº 013/2023.

14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Resposta: A carga horária é de 08 horas diárias, respeitado o intervalo intrajornada.

Palmas –TO, 07 de dezembro de 2023.

Ana Maria de Sousa Gomes
Supervisora Administrativa